

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0282/2025

Ementa: Autoriza a permuta, a aquisição e a doação de imóveis nos Municípios de Joinville, Florianópolis e Blumenau

Autor: Governador do Estado de Santa Catarina

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo por meio da Mensagem nº 1019/2025, que objetiva obter autorização legislativa para operações patrimoniais envolvendo bens imóveis pertencentes ao Estado de Santa Catarina, nos Municípios de Joinville, Florianópolis e Blumenau.

A proposta compreende:

- A **permuta de três imóveis estaduais** — sendo um localizado em Joinville e dois em Florianópolis — com o SESI;
- A **aquisição, por doação**, de imóvel em Blumenau;
- A **doação subsequente**, com encargos e cláusula de reversão, do mesmo imóvel ao Município de Blumenau, com destinação vinculada a políticas públicas sociais e esportivas.

A matéria foi instruída com laudos de avaliação, manifestação da Secretaria de Estado da Administração e comprovação da viabilidade jurídica, administrativa e financeira.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa legislativa é legítima, considerando-se que compete ao Estado dispor sobre a administração de seu patrimônio (CF, art. 25, §1º), sendo atribuição privativa do Chefe do Executivo tratar da matéria.

A permuta encontra respaldo legal no art. 76, I, "c", da Lei nº 14.133/2021, estando dispensada de licitação quando atendido o interesse público e a equivalência de valores, verificada por meio de avaliações técnicas. A diferença entre os bens será compensada por meio de pagamento parcelado, conforme previsto no art. 5º do projeto e com recursos do Fundo Patrimonial (Lei nº 14.278/2008).

A doação com encargos ao Município de Blumenau é condicionada ao cumprimento de finalidades sociais e à existência de cláusula de reversão, em caso de desvio de uso. Tais mecanismos resguardam o interesse público e conferem segurança jurídica à operação.

Ressalta-se que o projeto não acarreta impacto orçamentário imediato significativo e não configura renúncia de receita, observando os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000.

Do ponto de vista da conveniência administrativa, a proposta busca promover a racionalização do uso do patrimônio público, viabilizando a instalação do Complexo Poliesportivo Estadual, com estrutura moderna voltada ao esporte, lazer e políticas sociais, atendendo a demandas regionais e de interesse coletivo.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando a regularidade jurídica, financeira e administrativa da matéria, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 0282/2025**, de autoria do Governador do Estado de Santa Catarina, nos termos apresentados.